



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 120\$
A 1.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 40\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 40\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porto do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$500 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 33:139** — Abre um crédito destinado ao pagamento de títulos de anulação.

### Ministério da Guerra:

**Decreto-lei n.º 33:140** — Abre um crédito a fim de constituir um novo artigo no capítulo 27.º do orçamento do Ministério.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 33:141** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 33:142** — Abre um crédito destinado a subsidiar os serviços culturais do Extremo Oriente desde 1 de Agosto até ao fim do corrente ano económico.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 33:143** — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas no capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:139

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 3:000.000\$, destinado ao pagamento de títulos de anulação, devendo a mesma importância ser adicionada à verba do n.º 1) do artigo 224.º do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É adicionada a importância de 3:000.000\$ à verba do artigo 1.º do capítulo 1.º do orçamento das receitas do corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 33:140

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 3:000.000\$, devendo a mesma importância constituir o artigo 671.º do capítulo 27.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Subsídios para os serviços da D. C. T.».

§ único. A concessão dos subsídios referidos no corpo dêste artigo fica sujeita às formalidades que se observam na realização de despesas em conta da verba de «Diversos encargos resultantes da guerra».

Art. 2.º É adicionada a importância de 3:000.000\$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 260.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra, construções prisionais, estradas nas Ilhas da Madeira e dos Açores e indemnizações aos empreiteiros de obras públicas», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:141

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 22.º do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico corrente e consignada a «Missões extraordinárias de serviço público no País, ilhas adjacentes ou colónias».

Art. 2.º É anulada a quantia de 50.000\$ em cada uma das seguintes dotações do mesmo orçamento:

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1) . . . . .	50.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 1) . . . . .	50.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:142

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 333.333\$30, destinado a subsidiar os serviços culturais do Extremo Oriente desde 1 de Agosto até ao fim do corrente ano económico, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 25.º, capítulo 3.º, do orçamento presentemente em execução do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Padroado do Extremo Oriente (Diocese de Macau)».

Art. 2.º É anulada a importância de 333.333\$30 no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:143

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º deste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 9.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes dotações do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

#### CAPÍTULO 5.º

##### Direcção Geral do Ensino Técnico, Elementar e Médio

##### Escola Comercial Veiga Beirão

Artigo 774.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis . . . . . 2.000\$00

Artigo 775.º — Material de consumo corrente:

2) Impressos . . . . . 2.000\$00

3) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . . 3.000\$00 5.000\$00

Artigo 776.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . . . 2.000\$00

9.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 9.000\$ no n.º 1) do artigo 779.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico, em relação à Escola Comercial Veiga Beirão.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.